

CONTRATO

ENTRE:

CASCAIS DINÂMICA – GESTÃO DE ECONOMIA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO, E.M.,S.A., com sede na Avenida Clotilde, Edifício do Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril, Concelho de Cascais, pessoa coletiva n.º 503 589 780, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, representada por Salvato Amador Seabra Teles de Menezes e José Paulo do Nascimento Dias, na qualidade de Presidente e Vogal, respetivamente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], válida até 22/01/2025, adiante designada por PRIMEIRA CONTRATANTE, CASCAIS DINÂMICA ou “DONO DA OBRA”,

E

CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., com sede na Rua Ribeiro da Calva, n.º 4, lote 5, r/c letra B, Freiria, 2440-057 Batalha, pessoa coletiva n.º 502 496 878, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, representada por Joana Edite Machado Pragosa, na qualidade de Vogal, e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], válida até 21/09/2024, adiante designado por SEGUNDO CONTRATANTE ou “EMPREITEIRO”.

Cláusula 1.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações;
 - c) O Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção), e respetiva legislação complementar;

- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Convite, o Caderno de Encargos, os Procedimentos de Segurança para Riscos Específicos, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o Plano de Equipamentos, o Plano de Pagamentos e o Plano de Trabalhos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **EMPREITEIRO**;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos indicados no n.º 2 da presente Cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos indicados no n.º 2 da presente Cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a empreitada para a reparação de pavimento e selagem das fissuras na pista do Aeródromo Municipal de Cascais, cujas características técnicas se encontram definidas na PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

Pela presente empreitada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a PRIMEIRA CONTRAENTE pagará à SEGUNDA CONTRAENTE o valor máximo de € 46.685,73 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor – IVA em autoliquidação.

Cláusula 4.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução nos termos do preceituado artigo 88.º, por verificação da situação prevista na al. a) do n.º 2 daquele artigo.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após a receção da fatura correspondente.
2. O pagamento do preço previsto nos números anteriores será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura pela PRIMEIRA CONTRAENTE.
3. Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas à SEGUNDA CONTRAENTE.

Cláusula 6.^a

Faturação Eletrónica

1. Todas as faturas ou outros elementos contabilísticos que tenham como remetente a PRIMEIRA CONTRAENTE, devem obrigatoriamente ter a referência do Contrato **16AMC2024**.
2. A SEGUNDA CONTRAENTE fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula 7.^a

Consignação

1. A consignação dos trabalhos será total caso não se verificar nenhuma das condicionantes nas alíneas do n.º 1 do artigo 358.º do CCP.
2. A PRIMEIRA CONTRAENTE comunicará à SEGUNDA CONTRAENTE com 24 horas de antecedência, a data prevista para o início da obra.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução

O prazo do contrato de execução da empreitada será de 60 (sessenta) dias, com início na data da consignação total da obra.

Cláusula 8.^a

Obrigações do EMPREITEIRO

1. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do **EMPREITEIRO**, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Perante o **DONO DA OBRA** pela preparação, planeamento, e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento, e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas de segurança, higiene, e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e, no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela reparação, planeamento, e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo materiais os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos compete ao **EMPREITEIRO**.
3. O **EMPREITEIRO** realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente e se aplicável:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo, o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene, e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meios de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias deste;
- e) A apresentação pelo **EMPREITEIRO** ao **DONO DA OBRA** de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- f) O esclarecimento dessas dúvidas pelo **DONO DA OBRA**;
- g) A apresentação pelo **EMPREITEIRO** de reclamações existentes relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- h) A apreciação e decisão do **DONO DA OBRA** das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- i) O estudo e definição pelo **EMPREITEIRO** dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- j) A elaboração e apresentação pelo **EMPREITEIRO** do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- k) A aprovação pelo **DONO DA OBRA** dos documentos referidos nas alíneas i) e j);
- l) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e de saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo **EMPREITEIRO**;
- m) Perante o **DONO DA OBRA** a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao **EMPREITEIRO** e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do **EMPREITEIRO** ou dos seus Subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- n) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
- o) Sempre que este caderno de encargos o exija, considera-se encargo do **EMPREITEIRO** promover o seguro de execução da obra nas condições especificadas;

- p) Constituem, ainda, encargos do **EMPREITEIRO** a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pelo **DONO DA OBRA**, o **EMPREITEIRO** obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade do **DONO DA OBRA**, o **EMPREITEIRO** obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, ao **DONO DA OBRA** assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas do **DONO DA OBRA**, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso ao **DONO DA OBRA** desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que ao **DONO DA OBRA** tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência ao **DONO DA OBRA**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência ao **DONO DA OBRA**, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do **EMPREITEIRO**, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais ao **DONO DA OBRA**, consoante opção expressa do **DONO DA OBRA**, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k) Disponibilizar ao **DONO DA OBRA** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela **DONO DA OBRA** ou por outro auditor por esta mandatado.
4. O **EMPREITEIRO** obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a **DONO DA OBRA** e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **EMPREITEIRO** no âmbito do presente procedimento;

- b) O **DONO DA OBRA** tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo **EMPREITEIRO**, após autorização escrita dada pelo **DONO DA OBRA** para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o **EMPREITEIRO**, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a Cascais Dinâmica pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 10.^a

Exclusões do contrato

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

Cláusula 11.^a

Foro

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

A execução do presente contrato está adstrita a [REDACTED], nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações entre os Contraentes

1. As comunicações entre os Contraentes do presente contrato serão concretizadas por escrito – fax, e-mail ou carta – para os endereços/números identificados no presente contrato, podendo o correio ser registado com aviso de receção se tal for entendido como necessário.

2. As alterações aos endereços/números dos Contraentes serão efetuadas por correio registado com aviso de receção produzindo efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Contrato e nos documentos que do mesmo fazem parte integrante, observar-se-á o disposto no regime jurídico previsto no Código dos Contratos Públicos e na Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto, que aqui se dá por reproduzido, sendo supletivamente aplicável a demais Legislação Portuguesa.

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1. A publicitação do contrato será efetuada pela Cascais Dinâmica nos termos e para os efeitos do artigo 127.º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
3. O procedimento por Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Conselho de Administração, em 28 de fevereiro de 2024.
4. A empreitada de obras públicas objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da Cascais Dinâmica a 10 de abril de 2024.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Cascais Dinâmica a 10 de abril de 2024.
6. O encargo máximo resultante do presente contrato é de € 46.685,73 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor – IVA em autoliquidação.
7. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Cascais Dinâmica, sob a rubrica orçamental 6226.

Depois de a SEGUNDA CONTRAENTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, nos termos do preceituado no artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos

Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as **PARTES**, no dia 17 de abril de 2024.

Pelo **DONO DA OBRA**,

Pelo **EMPREITEIRO**,
